Artigo 12.º

Aluno militar

1 — O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/03, de 22 de Agosto, é subsidiado pelo Ministério da Defesa Nacional nos termos legais, devendo o aluno entregar no acto de inscrição, ou renovação da inscrição, documentos solicitados pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Nos termos legais não é concedido subsídio, pelo Ministério da Defesa Nacional, aos alunos que não transitem de ano curricular.

3 — Só são incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja correctamente instruído até 15 úteis a contar do acto de inscrição, ou renovação da inscrição, procedendo os alunos, em caso contrário, ao pagamento integral de propinas.

4 — No caso dos alunos que beneficiem de subsídio por parte do Ministério da Defesa Nacional, o pagamento das propinas é efectuado directamente à Universidade pelo referido Ministério.

Artigo 13.º

Alunos agentes de ensino

1 — O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/03, de 22 de Agosto, é subsidiado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, respectivamente, nos termos legais.

2 — São considerados Agentes de Ensino os alunos que se encontram abrangidos pelos n.os 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/00, de 21 de Março e no despacho conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, de 25 de Novembro de 2004, Publicado no *JORAM,* 2.ª série, n.º 230, 2.º suplemento.

3 — No acto de inscrição, ou renovação de inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração emitida pela Secretaria Regional de Educação, ou Direcção Regional de Educação, em como se encontram abrangidos pela legislação referida no número anterior.

4 — Só são incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja correctamente instruído até 15 úteis a contar do acto de inscrição, ou renovação da inscrição, procedendo os alunos, em caso contrário, ao pagamento integral de propinas.

5 — No caso dos alunos que beneficiem de subsídio por parte da Secretaria Regional de Educação, o pagamento das propinas é efectuado directamente à Universidade pela referida Secretaria.

Artigo 14.º

Aluno em regime de mobilidade

1 — Para efeitos deste regulamento, considera-se aluno em regime de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, realize na Universidade da Madeira um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respectivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau ou título pela Universidade da Madeira.

2 — A Universidade da Madeira pode celebrar acordos institucionais fixando condições especiais na determinação do montante de propinas devido por estes alunos, desde que em regime de reciprocidade.

3 — Os alunos em regime de mobilidade ao abrigo dos programas Erasmus, Almeida Garret e Vasco da Gama, entre outros, estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos previstos nos respectivos programas.

Artigo 15.º

Aluno a tempo parcial

O valor da propina devido pelo aluno inscrito em regime de tempo parcial, corresponde a 70 % do valor da propina devido pelo aluno inscrito, no mesmo programa de formação, em regime de tempo integral.

Artigo 16.º

Alunos de programas multititulação e de regime de co-tutela

O valor de propinas, correspondentes aos períodos de permanência na Universidade da Madeira, a pagar pelos alunos inscritos nos programas de formação de multititulação e nos regimes de co-tutela é definido nos acordos respectivos.

Artigo 17.º

Outros casos

Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 10.º a 16.º, e que legalmente ou mediante acordos pontuais, esteja previsto a redução ou o reembolso de propinas, os alunos devem proceder ao pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o eventual ressarcimento à entidade responsável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e as normas estabelecidas pela Universidade da Madeira, referentes às propinas de programas de formação, que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são sanados por decisão do Conselho de Gestão.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos no início do ano lectivo de 2010-2011.

ANEXO I

Propinas para o ano lectivo de 2010-2011

De acordo com os Estatutos da Universidade da Madeira compete ao Conselho Geral fixar os montantes das propinas, sob proposta do Reitor ouvido o Senado.

Para o ano lectivo de 2010-2011, as propinas anuais são fixadas nos valores abaixo descritos:

CET — 617,50 euros;
1.º Ciclo — 986,88 euros;
2.º Ciclo:

1 — Mínimo — 986,88 euros;
2 — Máximo — 5.000 euros;
3 — Salvo determinação legal em contrário, o valor da propina, a propor pelos responsáveis dos ciclos, poderá variar entre 1.000€ e 5.000€, em múltiplos de 500€;

3.º Ciclo: 2.750 euros;
Outros ciclos de estudo e programas de formação não conferentes de grau académico:

4 — Mínimo — 1.000 euros;
5 — Máximo — 5.000 euros;
6 — Salvo determinação legal em contrário, o valor da propina, a propor pelos responsáveis dos ciclos de estudo e programas de formação, poderá variar entre 1.000€ e 5.000€, em múltiplos de 500€.

28 de Abril de 2010. — O Reitor da Universidade da Madeira, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

204180153

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1341/2011

Considerando o Despacho RT/C-141/2010, de 17 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 37.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008;

Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Curso de Formação Especializada em Espanhol/Língua Estrangeira, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2010-2011.

17 de Setembro de 2010. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Curso de Formação Especializada em Espanhol/Língua Estrangeira

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto de Letras e Ciências Humanas.
3 — Curso: Formação Especializada em Espanhol/Língua Estrangeira.
4 — Grau/diploma/certificado: Formação Especializada.
5 — Área científica predominante do curso: Linguística Espanhola.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do certificado: 60 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 1 ano (2 semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do certificado:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos *
Didáctica do Espanhol	DE	15	–
Linguística Espanhola	LE	30	(22,5)
Literatura Espanhola e Hispano-Americana	LEHA	–	(7,5)
Cultura Espanhola e Hispano-Americana	CEHA	7,5	–
Total		52,5	7,5

* Número de créditos totais das áreas científicas optativas para a obtenção do certificado: 7,5.

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Curso de Formação Especializada em Espanhol/Língua Estrangeira

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didáctica e Metodologia do Espanhol	DE	Semestral (S1)	210	30TP/30 OT	7,5	
Análise e Criação de Materiais em ELE	DE	Semestral (S1)	210	30 TP/30 OT	7,5	*E-learning.*
Prática e Avaliação das Actividades da Língua	LE	Semestral (S2)	210	30 TP/30 OT	7,5	*E-learning.*
Competências Linguísticas e Comunicativas em Língua Espanhola.	LE	Semestral (S2)	210	30 TP/30 OT	7,5	
Competências e Saberes Sócio-Culturais	CEHA	Semestral (S2)	210	30 TP/30 OT	7,5	
Practicum	LE	Semestral (S2)	420	30 TP/60 OT	15	
Aperfeiçoamento Linguístico	LE	Semestral (S1)	210	60 P/30 OT	7,5	Optativa.
Espanhol para Fins Específicos (EFE)	LE	Semestral (S1)	210	30 TP/30 OT	7,5	Optativa/*e-learning.*
Narrativa Espanhola do Século XX	LEHA	Semestral (S1)	210	30 TP/30 OT	7,5	Optativa/e-learning.
Mediação Linguística e Cultural em Contexto de ELE	LE	Semestral (S1)	210	30 TP/30 OT	7,5	Optativa.

204177327

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 103/2011

Tendo sido detectada uma inexactidão no despacho n.º 13069/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de Agosto de 2010, a pp. 43513 e 43514, respeitante às áreas disciplinares de Sociologia, procede-se à respectiva rectificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «Texto e Metodologia de Investigação Sociológica» deve ler-se «Teorias e Metodologias».

6 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

204183904

Despacho (extracto) n.º 1342/2011

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 19108/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 188, 2.ª série, de 27 de Setembro de 2010, por despacho reitoral de 13 de Dezembro de 2010 foi autorizada a contratação da Licenciada Maria Alexandra Cardoso Pereira, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com duração de 180 dias, na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, ficando colocada na 3.ª posição, nível 19 da tabela remuneratória única — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, com efeitos a 13 de Dezembro de 2010. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Janeiro de 2011. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

204177862

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 1343/2011

I — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 14.º e artigo 15.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, anexos ao Despacho n.º 10588/2009, de 15 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de